

## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **primeira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1082-81.2012.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Procurador: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Recorrido(s): OSVALDO BATISTA DE ASSIS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de pronunciar a prescrição do pleito de indenização por dano moral, e, consequentemente, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 875). **Processo: ED-RR - 1790-83.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, LUDMILA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 799-22.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: LUANA AMORIM DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Newton Carvalho de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 71-93.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Embargado(a): EMANUELLA CONCEICAO DA COSTA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1002494-34.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): ALINE INES COSTA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002204-19.2017.5.02.0391 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, IVANESSA FREITAG GOMES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001405-47.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto Antunes, Advogada: Dra. Alanna Alves Ferreira, Agravado(s): ADMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000870-17.2017.5.02.0401 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): LUIS CLAUDIO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, Advogado: Dr. RENAN LOPES MACHADO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000866-30.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): THAWE GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jéssica Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000738-04.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NETSCOUT SYSTEMS TECHNOLOGY REPRESENTACAO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Agravado(s): HENDERSON MATSUURA DIAS SANTANA, Advogado: Dr. Felipe Moyses Abufares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000653-94.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CARMEM DE LIMA SINGILO LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, IMPACTO AGENTE AUTORIZADO EM COMUNICACAO EIRELI, Advogado: Dr. Aline de Lima Monteiro, Advogado: Dr. Keren Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000631-69.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): GILSON SERAFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1000387-19.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARLY MELO DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-**

**AIRR - 1000382-56.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JEAN MARC YVON TEODORESCU, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): JOAO RAMOS JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogada: Dra. Joab Neri Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 268500-15.2003.5.07.0001 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Érlon Moreira Pinto, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Dra. Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, JOAQUIM RODRIGUES BRAGA FILHO, Advogada: Dra. Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101539-02.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. Juliana Helena Mendes Delaunay, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): GUSTAVO VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. João Rodrigo Moraes Teobaldo de Azevedo, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 101132-49.2018.5.01.0024 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS CARDOSO ABECASSIS, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100671-83.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LEONOR DE ALMEIDA BOMFIM, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100576-92.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Decisão: em virtude de pedido de vista

regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100527-51.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100350-72.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GERALDO FURTADO RODRIGUES, Advogada: Dra. Lâisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 96500-71.2009.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JULIA EMILIA NUNES PASA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 82800-40.2003.5.06.0341 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Almeida de Souza, Agravado(s): MANOEL ARLINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tércio Soares Belarmino, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, RIVALDO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21630-09.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DAVI DE OLIVEIRA CHAMPE, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Daniele Kalinoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 21135-80.2015.5.04.0301 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TARCISIO STAUDT, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clecio Meyer, Advogado: Dr. Calisto Jose

Schneider, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Cristina Krause, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21088-95.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGELA CRISTINA DUTRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20830-49.2015.5.04.0252 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DANIELE SEVERO DIAS, Advogado: Dr. Rejane Cristina Santin, Advogado: Dr. Marcellus Marconi Fugaça de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20636-67.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): SADI JOSE DOMINGUES, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20505-55.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO VITÓRIO JOHANN, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20084-50.2020.5.04.0821 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SIMONE ANTUNES AURELIO, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Ismael Giovanni Fin Zimmermann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Dra. Andréa de Oliveira Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20051-38.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FAZTELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Felipe Fagundes Dupont, RENATO CESAR SOARES, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Advogado: Dr. Diego Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 18292-93.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): KLEYTON KERLISON DA CONCEICAO PEREIRA,

Advogado: Dr. Beatriz de Fatima Silva Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 16072-76.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Silva Fernandes, Advogado: Dr. Mariza Amorim Fonseca, Agravado(s): TAISA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Edson dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 16016-43.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Mariza Amorim Fonseca, Agravado(s): IVANEIDE SILVA FONTINELE, Advogado: Dr. Mário Edson dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 12622-10.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOYCE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Lourenço, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, BASE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 12057-70.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA MENICOSE - ME, CLEBER LUIZ FERRES, Advogado: Dr. Sérgio Pedro Martins de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 12005-52.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): AROLDO RICHARD SANTIAGO PEDROSA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11761-80.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENATO LUIZ PRZYBYCIEN, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Thiago Esperanca Pelandre, Advogado: Dr. Francismery Mocci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11555-46.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DEL REI FRANÇA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr.

Rodrigo Camargo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11489-32.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FLAVIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11451-45.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): NORTON RUBENS FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11296-20.2013.5.01.0031 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gisele G. Gardim da Silva, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): MONIQUE MACHADO XIMENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11282-27.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NKG STOCKLER LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Squilace Bertuchi, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS ROSSIGNOLLI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lucas Neppi Fornazero, LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Advogado: Dr. Luiz Henrique Barone Piccinini Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11211-34.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BRENO ADRIANO BEDIN, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11204-31.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, LAZARO HENRIQUE SIMONI CARVALHO, Advogada: Dra. Marta Elizabeth de Souza Mendes Resende, Advogada: Dra. Flávia Bomtempo Botti, OSMAR MATEUS PEREIRA, SILVIA REGINELLI DE LANA MATEUS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11131-61.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREZA DO CARMO GONZAGA, Advogado: Dr. Walker Tonello

Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11117-16.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOAO FRANCISCO QUIRINO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 11112-97.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MOREIRA CUNHA RESTAURANTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Romulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): ALBISON DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Advogada: Dra. Renata de Freitas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11078-85.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Layssa Souza Pereira, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): PHILIPPE VAROTO PIEROTI CONTARINI, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11041-31.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): LAURA CECILIA LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Beatriz Signori de Albuquerque Tuono, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10939-29.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Newton Colenci Junior, Agravado(s): JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Amanda Vasques Ponick, MARCELO HENRIQUE DE CAMARGO, Advogado: Dr. David Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10889-47.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARLOS FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra.

Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10851-30.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE JOAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Nilo Borges Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Alves Santos, Agravado(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, CONSTRUTORA TENDA S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10814-19.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WAGNER PERCUSSOR CAMPOS, Advogado: Dr. Fabrício de Campos Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10746-35.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): RAQUEL KATHERINE CANHADAS BETINI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini, Advogado: Dr. Felipe Abdalla Caram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10735-46.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRANCISCO TADEU SILVA MOURA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 10465-85.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): SIMARA APARECIDA MARTIN ARROYO DA CRUZ, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 10464-44.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, JHONATAN SILVA MOURA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Batalha Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10452-38.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Mano

Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Agravado(s): CLAUDIA MENDANHA LADEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10349-11.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LEANDRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marco Antonio Teixeira, Advogado: Dr. Joao Paulo Ladeira Jarnalo, Agravado(s): LAURIANO TULIO FERREIRA, MARCIO ROBERTO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Maiko Batista Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10346-10.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MINERACAO COSTA DOURADA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Medeiros Tenorio, Agravado(s): DEISE NAYARA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Martin, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10303-47.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MATHEUS THARLESON DE FARIA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10235-10.2019.5.03.0080 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARLON DOUGLAS CLEMENTINO, Advogado: Dr. Marlon Douglas Aguiar Reís Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10098-84.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEX DA ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Jonathan Alan de Tarsio Barros, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3200-86.1999.5.04.0301 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCO LUCIO MORASTONI LEITENSKI, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ONZE COMERCIO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Rui Marconi Schroer, VALMIR DA MOTTA, ZEZICO LEITENSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2748-03.2011.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, ROSA MITSUKO

KASE TANNO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2328-85.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUISA HELENA SALES DOS PASSOS, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2238-92.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ISABELLA ANDRADE ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2051-33.2010.5.03.0031 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Advogado: Dr. Aleksandro Silva Martins, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): FLÁVIO RAMOS, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, patrono da parte ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 2016-51.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSIANE DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1750-77.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Agravado(s): OSMAR FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Ivar Luciano Hoff, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1734-31.2014.5.11.0012 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Agravado(s): ELIAKIM PINHEIRO AMORIM, Advogado: Dr. Simeão de OliveiraValente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1732-22.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRANCISCO RENATO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**Ag-AIRR - 1569-42.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Diene Almeida Lima, Advogado: Dr. Elenice Pavesi, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS E MECÂNICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDMOMMES, Advogado: Dr. Hercules dos Santos Bellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1447-28.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1440-36.2013.5.07.0008 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CCGÁS LTDA ., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ALEXSANDRA FELIPE RIBEIRO, Advogada: Dra. Livia França Farias, Advogado: Dr. Víctor César França Farias, ESPÓLIO de GILBERTO PAULINO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gleidson Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1428-75.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LORIVAL CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jayne Letycia Stockmanns, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Rosemeira da Silva Stockmanns, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1329-54.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IRLANE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): MOTEL CE KISS LTDA. - ME, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1156-06.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FERNANDO MOLETTA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Barbara Folha Dallapicola, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1139-29.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RUBERVAL CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Dr. Luciano Schlumberger, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1137-40.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VALDINEI DALPONT MOSSULIN, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1087-19.2017.5.23.0005 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA ADAO, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1064-71.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARILMA BATISTA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): TOMAZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do marco prescricional trintenário à pretensão de recolhimento do FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 1053-95.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMERSON DADONA DAMACENO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1027-27.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ISMAEL BRANDAO FERREIRA DA PENHA, Advogado: Dr. Arthur Mikael Marques Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1023-86.2011.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JARDEMIL LOURENÇO THOMAZ FAVERY E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 993-53.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VALDEMIR BIBIANO DO PRADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 988-45.2012.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): L. S. A. MOBILIARIO CONTEMPORANEO EIRELI, Advogado: Dr. André Fonseca Roller, Advogado: Dr. Fernando Torreão de Carvalho, Advogado: Dr.

Adid Abdouni, Advogado: Dr. Carlos Mohn Roller, Agravado(s): MIRLENE DADALT, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Itamar de Sousa Silva, SRVC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. André Fonseca Roller, patrono da parte L. S. A. MOBILIARIO CONTEMPORANEO EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 969-04.2017.5.12.0020 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DARCI GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 952-48.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): YGOR SYDHARTA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Rezende, Agravado(s): VIVIANA BEZERRA SOUZA, Advogada: Dra. Nívea Amazonas Pereira Bastos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 828-61.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RICARDO DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luis dos Reis Oliveira, SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: retirar o processo de pauta em face da suspeição averbada pelo Ex.mo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão; Observação 2: suspeição averbada pelo Ex.mo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 717-48.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DA LUZ VIDEIRA, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 695-83.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI, RAQUEL LIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 684-91.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NESTOR JOSÉ ZANG, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio

no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 650-35.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EDVALDO SILVEIRA PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação à parte agravante de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 640-31.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSE RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 630-24.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): LUCIANO LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 570-12.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CAMILA KELLY FARIAS LIMA, Advogado: Dr. José Jaziel Fernandes Dantas, Advogado: Dr. Jarlene Fernandes Costa Garofalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 538-29.2010.5.24.0004 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, ROBERTO BENITEZ PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 464-23.2019.5.07.0039 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): ALEXANDRE REZENDE QUEIROZ, JOSE RAMOS DOS SANTOS, KBG TERMINAIS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Edgar Lins Cavalcanti Sobrinho, KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, MARCO ANTONIO REZENDE, MARCOS ANTONIO REZENDE DE QUEIROZ, MIRIAM REZENDE DE QUEIROZ, ROSAEL

JOSE DE QUEIROZ, TIAGO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Nocrato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 450-45.2017.5.09.0656 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MANOEL GOMES GARCIA, Advogado: Dr. Cláudio Ito, Advogada: Dra. Jéssica Aline Andrade, Agravado(s): KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alcimar de Jesus Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 441-93.2020.5.12.0042 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Agravado(s): LL SERVICOS E COMERCIO DE MOVEIS E ARQUITETURA LTDA, Advogada: Dra. Renata Ceolla Ribeiro Tagliari, Advogado: Dr. Fabiana Farias Bellotto, Advogado: Dr. Paulo Vitor da Cruz Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 409-23.2019.5.08.0014 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUAJARA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Agravado(s): JOSE ALDECY LEITE CORREA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 400-48.2011.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALEX SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Milton Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 393-02.2010.5.01.0072 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HENRIQUE SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 387-24.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSÉ SIMNEY RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 354-65.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Dra. Janikele de Alencar Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4%

sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 341-39.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): AUGUSTA ALTINA DE BARCELOS BERNARDES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 292-86.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CATHERINE JULIA CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 273-45.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Moreira, Agravado(s): DEIVISSON CASSIANO BENEVIDES, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 265-08.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE APARECIDO DOMINGUES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 226-87.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANY GABRIELLY SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 215-21.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, ESPÓLIO de DANILO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212-51.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UROMASTER UROLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogado: Dr. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): VALDINEIA SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 207-81.2021.5.20.0001 da 20ª**

**Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANDREA MENDONCA DA MOTA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 203-94.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): MARILIA JUCA PRADO E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 197-37.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FELIPE SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 188-75.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): JANDSON BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dantas Valengo, LEYDIANE SIMOES SOARES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 169-41.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., MOISES SEVERINO DE MELO, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, VENTI ENERGIA S.A., WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 152-07.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): STEPHAN GABIANNO CHIAPETTI CAVALCANTI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VENETO LTDA - ME, Advogado: Dr. Viviane Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 152-56.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NELSON JOSE HIRT, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Dra. Roberta de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, apenas quanto à supressão de gratificação e, no

mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127-51.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GILSON MARCOS CRISTOFOLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 87-57.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MELISSA OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. MÔNICA ARAÚJO DE CARVALHO REIS, Advogada: Dra. Júlia De Carvalho Marconi, Agravado(s): CLINICA SANTA HELENA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 49-88.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GISELE DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 23-11.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PEDRO ROSSONI LARANJA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-47.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROBERTO DALL STELLA BUSATO, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): BRANCO MOTORES LTDA, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Dr. Claudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 247-34.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NARCISO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luis Reis de Oliveira, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: retirar o processo de pauta em face da suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte SUPER TERMINAIS COMERCIO E

INDUSTRIA LTDA, esteve presente à sessão; Observação 2: suspeição averbada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 101374-08.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ILZA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viudes Calhao Leao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, em razão da identidade de matérias com o recurso de revista. **Processo: RRAg - 100536-54.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMILLE CAETANO SABINO, Advogado: Dr. Thiago Binda, Advogado: Dr. Maria Beatriz Pereira da Cunha Ramos, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, em razão da identidade de matérias com o recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101443-24.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO GALBERLANIO ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 230.015,78), no importe de R\$ 2.300,00 - dois mil e trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 24481-21.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIS OTAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Embargado(a): BISON LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, B.R.A. LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, GENIRA MARIA MARTINS DA SILVA ZUIM - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11956-97.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Mariana Goncalves de Souza, Advogado: Dr. Amanda Silva, JOELITA RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Klícia Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10202-29.2019.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: GLM CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Procuradora: Dra.

Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1989-77.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., JOSE FERNANDO HORTA FILHO, Advogado: Dr. Enio Barata Bravos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.458,85), no importe de R\$ 94,58 - noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1371-45.2011.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ADILSON AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 964-03.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AKIKO TOMA EGUTI E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 658-13.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILIARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 613-06.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: NEYTON MACHADO, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, acrescentar ao dispositivo que: "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs

58 e 59.". **Processo: ED-Ag-AIRR - 390-18.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, Embargado(a): ELENA GENEROSO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Jessica Catiusi Almeida da Silva, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.860,26), no importe de R\$ 98,60 - noventa e oito reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 252-29.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): GILVAN GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 165-72.2016.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DANTAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 91-31.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: NEURACY ANTONIO DE BASTOS, Advogado: Dr. Claudio Damasceno Lopes, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 3923100-90.2009.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARISE FLORES SCHMIDT, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001806-68.2016.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APOLO SISTEMAS GRAFICOS, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcio Duarte Novaes, Agravado(s): THATYANA SGARBI, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (115.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-40.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOANE CORREIA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sicco Giannoccaro, Advogado: Dr. Eduardo Giannoccaro, Agravado(s): ESPÓLIO de ELZA CONCEICAO GENARO, Advogado: Dr. Ronaldo Antônio de Carvalho, Advogada: Dra. Marina Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001138-24.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E

INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LETICIA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmo Luiz Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000793-34.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, INSTITUTO DE EDUCACAO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, LEONARDO APARECIDO MOREIRA CORSI, Advogado: Dr. Flaviano Aparecido dos Santos Gonçalves, LUCIANA GOMES CORDEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Nalio Sigliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000620-18.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GIVANILDA PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.188,58 - mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 59.429,84), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000615-27.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA DO LAJEADO E ADJACENCIAS, NATHANY RAMIRO DE FRANCA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-94.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, PEDRO JOSE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000356-93.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Nehemias Domingos de Melo, Advogado: Dr. Ubirajara da Silva Ramos Junior, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Jose Daniel Monteiro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000226-35.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARA MELADA CONVENIENCIAS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): ANDREIA TAVARES DE LIRA, Advogado: Dr. Thayna Albertoni Marcal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.856,302, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 128.543,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000121-66.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOLSHOI MERCADO GOURMET LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Pulicce, Advogado: Dr. Darci Aparecida Goncalves, Agravado(s): CARLA MARA MATIAS, Advogada: Dra. Ingrid Reunaimer da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.749,061, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 74.981,22), em favor

da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000041-71.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): MAYSA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Bernanrdo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146900-18.2009.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL - SECHOSC, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Jairo Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 102446-12.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Marcus Eduardo Magalhaes Fontes, Advogado: Dr. Jurandir Barros dos Santos, Advogado: Dr. Andre Ricardo Laurino de Oliveira Pereira, Agravado(s): MARCOS VALERIO FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Oliveira de Seixas, Advogado: Dr. Carla Marcia Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 - mil e duzentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101367-31.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, ROSELENE DOS PASSOS JARDIM DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 938,53 (novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.770,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101338-06.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ADRIANA STOPPELLI BORGES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira de Mattos, Advogado: Dr. Marcella Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 - um mil e duzentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101219-39.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ELAINE SO SCOVINO, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte

agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 622,98 - seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 12.459,73, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101157-24.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO VIEIRA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100767-84.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO MATEO BADIOLA, Advogado: Dr. Leandro Torres Vieira do Nascimento, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 100763-60.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JANAINA CRISTINA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcio Guimarães Araujo Motta, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 30.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100727-16.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ELUZA TEOFILLO DE BRITO, Advogado: Dr. Julio Cezar Felipe de Carvalho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 928,52 (novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.570,53), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100723-44.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MATHEUS BRITO DOMETH, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100685-71.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, MARIA TEREZA BARROS MAGALHAES, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100292-05.2021.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RENATA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1.453,90, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100091-27.2020.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): OLAVO LUIZ DA PENHA, Advogado: Dr. Fernando César Campos de Mello, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42300-59.2008.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRONE SANTIAGO BOSCO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Advogada: Dra. Gabriela Sabatino Cristiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21234-52.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO MADEIRA LOPES, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20613-92.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOMAD GASTRONOMIA RESTAURANTE BAR EIRELI, Advogada: Dra. Greice Ferronato, Advogado: Dr. Pamela Casanova, Agravado(s): BRUNO MACHADO NEVES, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte NOMAD GASTRONOMIA RESTAURANTE BAR EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20237-34.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): EDMUNDO NOER NETO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.913,46 (dez mil novecentos e treze reais e quarenta e seis centavos), equivalente a

5% do valor da causa (R\$ 218.269,30), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16334-05.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Advogada: Dra. Tatiana Diniz Costa Suzano, Agravado(s): SUZANA FIALHO ABDALA, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Dr. Alex Brasil Maninho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12477-18.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, JULIO CESAR DE SOUZA BISPO, Advogado: Dr. Fabiana Lopes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 604,89, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.097,89), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12002-73.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): E-HTL RESERVAS ONLINE DE HOTEIS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Eva Aparecida Carvalho Petrella, Agravado(s): ANDERSON SAMUEL SANTIAGO, LUXTRAVEL TURISMO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Advogado: Dr. Arlindo Cesar Alborgheti Moreira, MARCELO COELHO DE OLIVEIRA, NET SAR TECNOLOGIA LTDA - ME, TARCIA MARIA PAIVA XAVIER, Advogada: Dra. Patricia Cristina Apolinario, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11787-93.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE GONCALVES COELHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11672-71.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIEL CONCEICAO MARINHO, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10873-90.2020.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, REBECA MENEZES PEREIRA LUZ, Advogado: Dr. Eugenio Pinto Luz, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10799-90.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO JARDIM FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges

Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 227,67 - duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.767,42), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10734-67.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO LAUCEDUPE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10619-30.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARG LTDA, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): WILIAM DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nildon de Matos Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10432-22.2020.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GOMIDE SANTANA, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10285-30.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ELIAS PAULINO DE ALCANTARA JUNIOR, GUSTAVO MAGALHAES BRAGA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Palloma Helen Torres, Advogado: Dr. Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Advogada: Dra. Sara Gessica Pereira da Silva, Advogado: Dr. Thais Elisa de Assuncao Sousa, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10241-48.2021.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAMIRES HELENA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Advogado: Dr. Rodrigo Rezende Ferreira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10235-48.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE BORGES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Lidice Araripe Duque Estrada Meyer Franca, Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TÍTULO EXECUTIVO QUE LIMITOU A EXECUÇÃO ÀS PARCELAS DEFERIDAS NA AÇÃO TRABALHISTA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10232-94.2021.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10162-84.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JUCILEA PASSOS AGUIAR GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.567,90 - mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$156.790,08), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10040-69.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Mário Lucas de Abreu Resende, Advogada: Dra. ÉRIKA BRUNO SILVA, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): WAGNER CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Borges Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10003-41.2017.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Eunice dos Santos Faro, Agravado(s): DAVI DE PAULA STAREPRAVO, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Advogado: Dr. Tiago Rafael Xerfan Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Erick Barreto , patrono da parte DAVI DE PAULA STAREPRAVO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 8139-20.2010.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, REISA APARECIDA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1707-63.2013.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TSUBAKI BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Loeser, Advogado: Dr. João Marco Lazera Duarte Santana, Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Aires Elldrikwer, Agravado(s): ELI

FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Edinéia da Silva Torres, Advogada: Dra. Nivalda Vieira dos Santos, STARKWAND DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA., Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1460-89.2013.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GABRIEL IBRAHIM GUTIERREZ, Advogada: Dra. Flávia Regina Rapatoni, Advogado: Dr. Marcelo Di Donato Salvador, Advogado: Dr. Chester Furumoto de Almeida, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA KIESQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Advogado: Dr. Willian Reis de Olegário, Advogado: Dr. Adriana Truffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1459-37.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA DE FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1370-45.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Lenara Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Pianovski Pacheco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Tassia Paschoalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 1332-26.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MIRTHES POLIANNA SANTOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (aproximadamente R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1244-39.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HUGO ARAO COSTA BRASIL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.497,39 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 349.739,10 reais), em favor

da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1163-54.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): FABIO DE LIMA VASQUEZ, Advogada: Dra. Priscila de Mattos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1141-37.2019.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): ISABELLA ALESSANDRA TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.028,91 - dois mil e vinte e oito reais e noventa e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 202.891,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1088-75.2013.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, RAFAEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1050-44.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: Dr. Rodolfo Miguel Soares Helou, Agravado(s): FATIMA DIAS LEAL, Advogado: Dr. Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1035-53.2010.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA MAUGER ALLEN, Advogado: Dr. Marcelo Depícoli Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 928-77.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): EDILSON ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Braggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.251,05, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 65.021,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 913-19.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida e Almeida, VALDENILSON SACRAMENTO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Manuela Medauar Reis de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar

provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 904-33.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRESSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando do Rego Barros Filho, Advogado: Dr. Regina Elisemar Custodio Maia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 875-35.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): VALMIR SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 835-17.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARMANDO SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Pinheiro Regis Andrade, Advogado: Dr. Denilson Sodrê do Espírito Santo, Agravado(s): RAJAN TRANSPORTES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 677-40.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Terceiro(a) Interessado(a): SANDRA MARCELLA DE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, GILSON DE LIMA PAIVA SEGUNDO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL DO RECLAMANTE. CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 672-09.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.936,20 (três mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 78.724,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte CARLOS ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, esteve

presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 671-97.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Agravado(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 165,45 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 16.545,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Priscylla Costa de Castro, patrona da parte CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 654-85.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA FRANCISCO, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.365,05), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 653-73.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CRISTINA HASBUN, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Advogado: Dr. Leandro César Cruz de Sá, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Bruno Filgueira Accioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 606-66.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRYSCILLA BORGES COELHO, Advogada: Dra. Sônia de oliveira, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maria Fernanda Tubino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.119,14 - mil cento e dezenove reais e quatorze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 111.914,36), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 519-80.2018.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Agravado(s): JUCILENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisangela Buique de Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 498-42.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CLAUDIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Cassius Guerra

Varejao de Alcantara, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 489-43.2018.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): PAULO SERGIO ALOCHIO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DE JORNADA PARA ALÉM DO LIMITE DE OITO HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. RESPEITADA A JORNADA MÉDIA SEMANAL DE 36 HORAS E MENSAL DE 180 HORAS. VALIDADE DO ACORDO " para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 477-91.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA PAULA PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, DSP - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, GILSON OLIVEIRA DA SILVA, SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 - dois mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 42.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 443-19.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. Raissa Medeiros Costa, Agravado(s): ANA VITORIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocelito Rodrigues Nunes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 439-72.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Sparn, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Jose Rogerio Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Advogado: Dr. Carolina Laurindo Monteiro, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Caio Sparn Telles de Menezes, patrono da parte SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 438-83.2012.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio

Jardim Freitas, Agravado(s): ELISETE MARIA AGUZZOLI CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00 reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 394-16.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ALMIR AIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Lidianne Uchoa do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 367-77.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): ISMAEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-33.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Andre Felipe Ribeiro da Silva, Agravado(s): SHIRLEY MARIA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.440,00 - um mil quatrocentos e quarenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.800,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 349-98.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO JOÃO SOARES NETO, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 323-77.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Tatiane Alves Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Odenir Vital Barbosa, Agravado(s): ZELINDO CABAU, Advogado: Dr. Lais Ferreira Cabau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 270-13.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Advogado: Dr. Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Agravado(s): SEBASTIAO NUNES DE PAIVA, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 17.036,91

(dezessete mil e trinta e seis reais e noventa e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.703.691,56), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 235-16.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Leticia Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214-23.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ELENALDA FELIX DE BRITO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 214-30.2017.5.08.0104 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Procuradora: Dra. Amanda Expósito Tenório de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO SOCIO-AMBIENTAL FLORANATIVA-ISAF, JEFERSON MARCIO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Ricardo da Cruz de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161-78.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Luciana de Jesus Branha Gomes, BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Joao Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10669-28.2015.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA SUELI DUARTE FELIPE LEMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 791-15.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ADRIANA RUBENS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-34.2021.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Procuradora: Dra. Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Agravado(s): ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, FLAVIA

BENEDITO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001345-38.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, MARCIO COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar honorários de sucumbência devidos pelo Reclamante, no percentual de 5% sobre o valor da causa e determinar que a verba permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101627-83.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, LEANDRO MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Silva, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71400-90.2000.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE DA TRINDADE RAMOS, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA M.C.A LTDA - ME, MARCIO COELHO, MARIA ALICE MENGARDA COELHO, Advogado: Dr. Joel Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da penhora liberada pelo Tribunal Regional, limitando o valor ao percentual de 10% do salário percebido pela Executada. **Processo: RR - 20887-53.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): SABRINA ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Advogada: Dra. Ariane Carvalho Costa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos decorrentes até 10/11/2017, em atenção à revogação do referido dispositivo, promovida pela Lei 13.467/2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20725-13.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Advogado: Dr. Juliana de Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, Recorrido(s): HAMILTON ANASTACIO BARCELOS, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1254-51.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIELI DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira

Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 1002277-11.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): VALTERLIS SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102431-71.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ERITON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11073-15.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Embargado(a): JOSE APARECIDO CORREIA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Paron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10950-80.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): EDILBERTO MARQUES DA CRUZ, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1438-40.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Izabela Pinto Pimenta Rosa, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Embargado(a): LEIDE DE PAIVA FRANCO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 885-09.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, MOISÉS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1086100-39.2009.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE ROSA, Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Advogada: Dra. Bruna Henrique Mendonça, Advogada: Dra. Aline Brambila Evaldt, Agravado(s): ALEXSANDER LOCATELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cléber Martins da Silva, ANTONIO DE FARIA CUNHA KREBS, BELLA ODONTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Davi Estacio Diniz, BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE FARIA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Schiaffino Bronichaki, CATIA DA SILVA DUARTE, DAIANE NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Scheffer de Medeiros, DENTAL CARD LTDA., Advogado: Dr. Carlos Marchese, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Schiaffino Bronichaki, DENTAL TARGET CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Marchese, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira,

Advogado: Dr. Denise Schiaffino Bronichaki, FLAVIO RAMOS LOPES, IMBE ODONTOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Schiaffino Bronichaki, JENIFER COIMBRA DE BARCELLOS, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, MARCUS VINICIUS TOLEDO BECK, MARIANE NOGARA CUNHA, O.D. ODONTOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Schiaffino Bronichaki, PAULA PEREIRA SEELIG, ROSA MARIA DA FONTOURA LOPES, ROSELAINÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, S.C. SUCHY & CIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Schiaffino Bronichaki, SERGIO LUIZ BRITTO GOULART, SILVIO TADEU AGLIARDI DA SILVA, Advogado: Dr. Aurio Jocelmo dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Julia Eloisa de Freitas Limberger, SUZANA CUNHA SUCHY, VIVIAN APARECIDA SEELIG CUNHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001267-61.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANILDO CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Adonias Santos Santana, Advogado: Dr. Silvio Ricardo de Souza, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Oliveira, Agravado(s): JOANESSA RODRIGUES ALKIMIM, Advogada: Dra. Sandra Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001128-72.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Ariel Macedo Brito, Agravado(s): ICON G TÁXI AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.653,39), o que perfaz o montante de R\$ 576,53, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000467-12.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARA LUA PRADO CABRAL, Advogado: Dr. Cláudia Regina das Neves Rego Lins, Advogado: Dr. Grace Sanches Kuhl, Agravado(s): DSV SOLUTIONS BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000315-59.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUILHERME HENRIQUE MAIA SEABRA, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Advogado: Dr. Danillo Masko, Advogado: Dr. Alessandra Marcondes D'Elia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115500-12.2004.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, CARLOS NEI VON BOROWSKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102768-71.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): ALEX FREIRE BERRIEL, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogada: Dra. Martha Arminda Tancredo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Luísa Motta Matos, patrona da parte WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES

BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100852-42.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TANIA MARA DANAN, Advogado: Dr. Marcelle de Bernardi Alfinito Lopes, Agravado(s): DALYLA DE CARVALHO VERONEZ, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, TECNOPARK SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100449-66.2020.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PLUS SERVICE SOLUCOES INTEGRADAS - EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, VANDILMA VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.236,87), o que perfaz o montante de R\$ 1.411,84, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100427-93.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, MARISTELA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vanderlei Fernandes de Faria Machado, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100292-41.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): BRUNO LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Daniela Pestana Chadid, CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Vanda Lucia Batista Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100159-23.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DAILSON MARTINS DOS SANTOS ABADÉ, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100094-74.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMILIO RODRIGUEZ RIOS E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Isabela dos Santos Rodriguez, Agravado(s): OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Aleksandro Dias Porto, Advogado: Dr. Telmo Penha da Silva Júnior, Advogada: Dra. Samya Marques Sabag, RIO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., VANESSA SOUZA NETO, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 52600-60.1999.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JESSI GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende,

Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20327-16.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Jeanine Brum Febrônio, Advogado: Dr. Uiara Rodrigues Santana, Agravado(s): GABRIELA LORO DA SOLEDADE DIAS, Advogado: Dr. Diogo Corrêa Lins Bahia, Advogada: Dra. Paula Oliveira de Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$100.292,93), o que perfaz o montante de R\$ 5.014,64 (cinco mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), a ser revertido em da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11847-16.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Athanásios Georgios Flessas, Agravado(s): LUIZ SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11667-79.2018.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): ADEMIR EDER DA SILVA CRISTO, Advogado: Dr. Rodrigo Tamassia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11600-85.2009.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11158-32.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Agravado(s): NATANAEL LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato de Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Bergor Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Renato de Araújo Ribeiro, patrono da parte NATANAEL LUIZ DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11082-59.2016.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Mejdalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10894-75.2020.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Agravado(s): HELOISIO FERNANDO SOARES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Marcos Ulisses Silva Guimaraes, Advogado: Dr. Neymilson Carlos Jardim, Advogado: Dr. Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 138.567,86), o que perfaz o montante de R\$ 6.928,39, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10880-07.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASSIO ROBERTO LIMONGI, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 217.490,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.174,90, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10856-44.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Advogado: Dr. Adriana Regina Silva, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): MARCIA CRISTINA RAINERI PINEZI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10755-28.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KURUMA VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.880,33), o que perfaz o montante de R\$ 737,60, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10699-40.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ALCIONE APARECIDA FONSECA VILELA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, D E SANTOS DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10590-09.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.888,62), o que perfaz o montante de R\$ 757,77, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10585-40.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s):

BENJAMIM XAVIER DOS REIS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Correção monetária"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10526-24.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): LETICIA GABRIELI DOS SANTOS ARAUJO, Advogada: Dra. Patrícia Costa Abid, NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10453-52.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): AMANDA CAROLINE VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wyller Resende Mattar, Advogada: Dra. Mônica Alves de Moraes Resende Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10300-21.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SYNERGY GROUP CORP., TIAGO CABRAL E SILVA, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araujo, ZACHARIA KORN E OUTRO, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$70.270,29), o que perfaz o montante de R\$ 3.513,51, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10235-40.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CÉLIO PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10175-60.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Junior, Agravado(s): EDMILSON MIRANDA, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 217.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.516,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10173-12.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA DE FATIMA LOPES ALONSO MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Luis Otavio Montelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10162-**

**66.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): WELLINTAN CONSTANCIA GOMES ALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Advogado: Dr. Luanne Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2165-44.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do sindicato Autor; e II - negar provimento ao agravo da segunda Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.450,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1255-43.2016.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JOSIAS SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1189-14.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANILDO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - CONHECER PARCIALMENTE do agravo apenas com relação à Reclamada VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; II - DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da Reclamada VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1009-77.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Agravado(s): ARLENE LOPES DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade I - dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Dano moral - quantum indenizatório"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 112). Observação 1: a Dra. Marina Montenegro Ferrarini, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 931-59.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARRON CONFEITARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Anna Carolina S. de Oliveira, Advogado: Dr. Anna Carolinne Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Izabel Dantas de Almeida, Agravado(s): MACIANA

PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Pinto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 111.619,46), o que perfaz o montante de R\$ 5.580,97, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 915-13.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GEISELLE VITORIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 840-65.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO □ IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Guibson Arruda Vilar, Advogado: Dr. Andreza Helen Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 811-31.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYANE SUELI MENDONCA BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barros, Agravado(s): REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Expedito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 780-28.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE LOPES GOMIDE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE 6 HORAS. CONCESSÃO DO INTERVALO DE 1 HORA. SÚMULA 437, ITEM IV, DO TST.", por contrariedade à Súmula 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária em razão da não concessão do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos dias em que houve prorrogação da jornada de 6 (seis) horas, com os devidos reflexos, nos limites do pedido formulado na petição inicial, e a aplicação do adicional legal ou convencional em relação às horas extras decorrentes da não concessão regular do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 754-29.2018.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Agravado(s): PAULO CESAR DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogado: Dr. Fabiola Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Dr. Leticia Sanches Magalhaes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 713-29.2021.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 707-57.2021.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): LUCAS CAETANO LIMA, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 594-29.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILDETE TEODORA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Mario Cesar Ribeiro Reis, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 458-06.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANA FATIMA DE SENA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 380-54.2016.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REIMAC - REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.033.188,78), o que perfaz o montante de R\$20.663,78, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte REIMAC - REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 371-56.2018.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLÚMBIA DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVELTON AUGUSTO, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Advogado: Dr. Márcio Sudsilowsky Ferreira, Advogado: Dr. Everton da Silva Teles, Advogado: Dr. Marcela Torres de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-28.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogada: Dra. Janis Santos Leal Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 309-96.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DOS SANTOS, Advogado:

Dr. Vanderson Moura dos Santos, MEDFAR FARMACIAS S/A, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189-59.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, MARIA JAQUELINE DE SOUZA VARGAS, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-02.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONARDO JUSTEN DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogada: Dra. Júlia Wuerges Rocha, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 108.559,35), o que perfaz o montante de R\$ 1.085,59 (um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 121-94.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): LUCIANO SALES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Lucas Batista Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69-74.2021.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ETECILIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$8.261,62), o que perfaz o montante de R\$ 413,08 (quatrocentos e treze reais e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: ARR - 859-63.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTEVAM BORGES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - PFG/2010. CONDIÇÃO PARA A ADESÃO. SALDAMENTO OBRIGATÓRIO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA REG/REPLAN. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos valores pagos com base no PFG/2010. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 816-79.2014.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO NERI EISMANN, Advogada: Dra. Adriana

Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 595-69.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MADEIRAS E ATIVIDADES FLORESTAIS DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA, SERRA, COLATINA E SANTA TEREZA - SINTIEMA, Advogado: Dr. Cláusner Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TECNOPLANTA SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Autor; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 556-95.2011.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BARALDI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 100176-02.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, FELIPE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma